



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a sessão e saudou os presentes com as seguintes palavras: “Declaro aberta a sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho designada para hoje, 30 de agosto de 2011. Os meus cumprimentos calorosos aos Excelentíssimos Senhores Ministros e Ministras que compõem esta Seção, à ilustre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e os nossos não menos calorosos cumprimentos aos Senhores Advogados e Advogadas presentes à sessão. Saúdo igualmente e registro a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, acompanhados pela Professora Ana Paula Lelis. Sejam muito bem-vindos. Espero que colham ótimo proveito da participação nesta Subseção especializada no julgamento de ação rescisória e de mandado de segurança”. Registrou, ainda, voto de pesar às famílias do Excelentíssimo Desembargador Antonio José Teixeira de Carvalho e do Ilustríssimo Senhor Rodolfo Fernandes, Diretor de Redação do Jornal ‘O Globo’ com as seguintes palavras: “Senhores Ministros, cumpre-me fazer dois registros, de forma muito rápida, mas importantes. No final da semana passada, faleceu o Desembargador aposentado Antônio José Teixeira de Carvalho, Ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, São Paulo. S. Ex.^a ingressou na Magistratura em 1979, por concurso público, como Juiz Substituto na então 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão. Em 1993, foi promovido por merecimento para o cargo de Juiz Togado do Tribunal da 2.^a Região. A gestão do Desembargador aposentado Antônio José na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, como pude constatar ao tempo em que lá estive em correição ordinária como Corregedor-Geral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Justiça do Trabalho, dizia eu, nos idos de 2006 a 2008, foi marcada pelo investimento na modernização administrativa e na busca pela celeridade processual. Personalidade doce e gentilíssima, S. Ex.^a deixa imensa saudade nos seus colegas de Magistratura e nos incontáveis amigos que fez no curso da admirável carreira. Aos familiares, portanto, rendemos a nossa palavra de carinho, de admiração e de conforto. Proponho um voto de pesar e de solidariedade à família do nosso pranteado colega, Desembargador Antônio José Teixeira de Carvalho”. E continuou: ”Senhores Ministros, no último sábado, o jornalismo brasileiro perdeu um dos mais destacados profissionais de sua geração, Rodolfo Fernandes, Diretor de Redação do jornal ‘O Globo’. Filho do combatível proprietário do jornal ‘Tribuna da Imprensa’, Hélio Fernandes, Rodolfo galgou a trilha da imprensa com seu próprio talento. Trabalhou no ‘Última Hora’, no ‘Jornal de Brasília’, no ‘Folha de São Paulo’ e no ‘Jornal Brasil’, antes de chegar ao ‘O Globo’, onde exerceu diversas funções antes de assumir a direção do tradicional diário carioca. Em nome da Justiça do Trabalho, nossa homenagem à memória do profissional exemplar, que foi estrela de primeira grandeza do jornalismo brasileiro. Igualmente em nome do Tribunal Superior do Trabalho e da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, manifesto nossa solidariedade à digníssima família, pela atuação exemplar e primorosa desse profissional que enriqueceu o jornalismo brasileiro e contribuiu sobremodo para elevá-lo à dignidade e à eficiência.” Associaram-se ao registro a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público e a Doutora Maria Clara Sampaio Leite em nome dos advogados. Sua Excelência concluiu: “Com a adesão do Ministério Público e dos Advogados presentes, aprova-se uma moção de pesar e o envio de ofício à digníssima família”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com as seguintes palavras: “Senhor Presidente, eu gostaria de registrar o aniversário de Sua Excelência o Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, ocorrido no último dia 28, desejando-lhe saúde, longa vida, sucesso sempre, ao lado de sua família, Dr.^a Cláudia, Zuzinha, Guilhermino, e de seus pais, Dr. Maurício Campos Bastos, Magistrado da 3.^a Região, e Doutora Cléa, a quem admiro muito. Parabéns a Sua Excelência”. Associou-se ao registro o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen com as seguintes palavras: “Muito bem lembrado. Todos o cumprimentamos. Eu já tivera oportunidade de fazê-lo pessoalmente, num primeiro momento, e, ao telefone, num segundo momento, mas é sempre um prazer renovado cumprimentá-lo. De modo que o faço pela terceira vez, agora em nome da Corte. Registro a alegria de termos o Ministro Caputo Bastos conosco e auguro a Sua. Excelência muita felicidade pessoal e profissional em toda a sua existência”. Associaram-se também ao registro a Subprocuradora-Geral do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público e a Doutora Maria Clara Sampaio Leite em nome dos advogados. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos agradeceu as manifestações. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para julgar o processo de sua relatoria, após o julgamento do processo nº RO 362700-25.2008.5.04.0000, cujo nº do pregão é 11. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo RO 224000-58.2005.01.0000, cujo nº do pregão é 20, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ED-RO - 49-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maurício de Souto Goulart, Advogado: Dr. José da Costa, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Embargado(a): MGR Engenharia Ltda., Embargado(a): Suzana Paulo de Souto Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da União (Exequente), nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 197-75.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivã Figueiredo Aparício, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário do Reclamante; II - receber o pedido de tutela antecipada, formulado pelo Município, como medida acautelatória, para determinar a suspensão da execução da ação trabalhista principal (RT-1.781-2007-351-11-00) em curso na Vara do Trabalho de Tabatinga(AM). Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 11º Regional e o Juízo da referida Vara do Trabalho. **Processo: CauInom - 1616-05.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Advogado: Dr. Hermes Zaneti, Réu: Celestino Ilário Gatelli, Advogado: Dr. Milton Fernando dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deverido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Relator votar no sentido de revogar a liminar anteriormente concedida e julgar improcedente a ação cautelar, que deverá ser apensada aos autos principais (TST-RO-339-74.2010.5.04.0000), nos termos do art. 809 do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 4º TRT e o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul(RS) o inteiro teor da presente decisão. **Processo: AgR-RTOrd - 1833**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

48.2011.5.00.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Admir Tadeo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos Agravantes, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.047,20 (dois mil e quarenta e sete reais e vinte centavos), em favor dos Agravados, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-ReeNec e RO - 3400-88.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINDSERF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: CC - 3436-59.2011.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Suscitante: Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, Suscitado(a): Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, declarando a competência do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias(RJ) para julgar a reclamação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: RO - 20001-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Adolfo Homrich, Advogado: Dr. Alberto da Silva Guerra, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Alaides Homrich e Outros Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 53600-20.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Ubiratan de Souza Cavalcanti de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 142100-56.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Agravado(s): Geraldo Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.205,90 (mil duzentos e cinco reais e noventa centavos), em favor do Agravado, em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ReeNec e RO - 202000-35.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Vilma Borges de Lima, Recorrido(s): Alhorria Buffet e Restaurante Self Service Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, cassar a ordem de averbação de tempo de serviço da Reclamante Vilma Borges de Lima no INSS. **Processo: RO - 362700-25.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímicas de Triunfo - Sindipolo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisangela da Silva Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Relator votar no sentido de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por insuficiência do depósito prévio, nos termos do art. 267, IV, do CPC, determinando a restituição integral do depósito prévio à Autora. Obs.1: Falou pela Braskem S.A. o Dr. Estevão Mallet. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímicas de Triunfo - Sindipolo. **Processo: ReeNec e RO - 886800-03.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Antônia Maria Felipe, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1295200-42.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rinaldo Genaro Scaringela, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 155-20.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Branca, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Jesus Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 383-2008-102-22-00-2 e, em juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisório, julgar improcedente o pedido de anotação da CTPS. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ReeNec - 200-08.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Autor(a): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Interessado(a): Nilson Virgílio Lopes, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária. **Processo: RO - 941-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Guarda 71 - Material Elétrico e Hidráulico Ltda., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Recorrido(s): Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 17700-65.2007.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Serviços Urbanos - Emsurb, Advogado: Dr. Sérgio Luís da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados da Administração Indireta do Município de Aracaju - Seame, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 23900-31.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão - (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrente(s): Helder Santos Bastos, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada em contrarrazões e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado o recurso adesivo do Réu. **Processo: RO - 36700-20.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Geraldo Magela Braga, Advogado: Dr. Getúlio Marcos Barbosa, Recorrido(s): Martins Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RXOF e ROAR - 68200-95.2002.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - Sinasefe, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer e dar provimento ao recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pela Autora para julgar procedente a pretensão rescisória; III - em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais em razão da URP de fevereiro de 1989, e restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento; IV - condenar o Réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa; e V - inverter o ônus da sucumbência na ação rescisória. **Processo: AIRO - 320200-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rogério Bregalda, Advogado: Dr. Carlos Renato Viana, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, Agravado(s): José Gonçalves Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Relator votar no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ROAR - 808000-29.2006.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): Luís César Façanha de Freitas e Outro, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 1095200-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ary Correia da Comceição, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1161500-67.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Banjai Filho Blocos - ME, Advogado: Dr. Anderson Luiz Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): Valter dos Santos Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ReeNec e RO - 1351500-58.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogada: Dra. Cátia Helena Yamagutti, Recorrido(s): Mariko Eguchi Sebastiany, Advogado: Dr. Takashi Saiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. **Processo: ROAR - 1827196-15.2007.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outra, Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): José Gama Corrêa, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em juízo rescindente, julgar procedente a ação rescisória por violação literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria nos autos da reclamação trabalhista nº TRT-RO-23873/95. Invertidas as custas processuais. **Processo: RO - 136-74.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Maria Montovani Cordeiro, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, CPC, mantido o ônus da sucumbência. **Processo: RO - 681-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Belmiro Magalhães de Moura, Advogado: Dr. Leonardo de Moura Landulfo Jorge, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Marcela Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador do(s) Recorrido, Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRO - 1829-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): Acir Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RO - 2549-64.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Felipe Augusto Carvalho Canto, Advogado: Dr. Jaques Joceli Rodrigues, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2630-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Advogado: Dr. Galba Magalhães Veloso, Recorrido(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Transcodil - Transporte e Comércio de Diesel Ltda., Recorrido(s): Paulo Henrique Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Galba Magalhães Veloso. **Processo: RO - 3297-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Luciana Daniel Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 30700-87.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edlaine Márcia da Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 59500-81.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tatiana Losada Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Recorrido(s): Empresa 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 78000-84.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lygia Petrelli Toledo, Advogado: Dr. Fábio Marcondes Ferraz Petrelli Toledo, Recorrido(s): Eliane Maria Peçanha Ferreira, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Recorrido(s): Instituto de Medicamentos e Alergia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 102300-65.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Fortunato da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 224000-58.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab/RJ, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Cenyra San Martini e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs. Presente à sessão a Dra. Daniela Allam Giacomet, patrona da Recorrente. **Processo: ROAR - 248300-41.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Cavalcanti Alvim, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Gustavo A. F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 284400-20.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Fernando Nicolai Weimann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Fábio de Freitas Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): Claudemir Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Recorrido(s): Leonardo Fernando Weinmann, Advogado: Dr. Fabio Quadro da Rosa, Advogado: Dr. Charles Abrao Wyse, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I, parágrafo único, e III, do CPC. **Processo: ED-AR - 2163626-30.2009.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): Lliamar Nadaline, Advogado: Dr. Ariel Ventura de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ReeNec e RO - 8024900-17.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Adriana Aghinoni Fantin, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maria da Paz Ferreira e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta de julgamento a requerimento do Relator e encaminhá-lo ao Órgão Especial, órgão competente para análise da matéria. **Processo: RO 82-85.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Set Sistemas e Produtos Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Paulo Henriques Simoni, Advogada: Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa, Recorrido(s): Semec - Comercial e Técnica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Guimarães Vilela, patrono do Recorrido (Paulo Henrique Simoni). **Processo: RO - 8240-87.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): Laércio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Luciana Ladeira Storani Caixeta Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Jundiá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 19393-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Recorrente(s): Alfeu Rieffel Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria, Decisão: adiar o julgamento do processo a requerimento do Relator. Obs. Presente à sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente (Alfeu Rieffel Corrêa). **Processo: ReeNec e RO - 51700-40.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Julio de Freitas Brandão, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Moditalia Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa "ex officio"; II - conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isenta (CLT, art. 790-A). Transmita-se à Presidência do Egrégio TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 11ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 96600-31.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luciana Magalhães e Magalhães de Sá Dias, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão relativa à irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração de fls. 109/114, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da Recorrente. **Processo: ED-RO - 1003900-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edmur Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RO - 1080800-07.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Raimundo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Embargado(a): Club Athletico Paulistano, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaratórios. **Processo: RO - 1126900-20.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Júlio Augusto Cirelli, Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Recorrido(s): TIL Engenharia e Comércio Ltda., Recorrido(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista - Cohab, Recorrido(s): Gildenor Alves de Matos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, com fundamento do art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução do mérito, por incabível. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na inicial (fl. 11), já recolhidas (fl. 165), conforme dicção da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SBDI-2 desta Corte. Transmita-se à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 7ª Vara do Trabalho de Santos/SP o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 224-15.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CSI Cargo Logística Integral Ltda., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Alex Sandro Bueno, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 1140-11.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Majela Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Walbene Graça Ferreira Filho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Góes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta de julgamento e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rômulo Eugênio de Vasconcelos Alves. **Processo: ED-RO - 1716-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Amado Manoel de Souza Portela, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 14900-82.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo - CRF/ES, Advogado: Dr. Antônio César Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Thiago Coelho Saraiva, Embargado(a): Jayme José Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 15673-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fátima Graff, Advogado: Dr. Wagner Segala, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário. **Processo: ED-RO - 34900-16.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Jaime Peralta de Lima Brandão e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ReeNec e RO - 40000-24.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): Lindomar Luiz da Silva, Advogado: Dr. Gentil Cândido Diniz Viana, Recorrido(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AR - 49721-47.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Paulo Roberto Werpachowski Gadonsky, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Embargado(a): Prosegru Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para fins de deferir os benefícios da justiça gratuita, ora postulados. **Processo: RO - 73641-58.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pio Ferreira dos Santos Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 124100-97.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Moisés de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: RO - 401100-74.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Canela, Advogado: Dr. Wagner A. Koch, Recorrido(s): Santo Erotilde Fontana, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 1235500-14.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Município de Osasco, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Luciene Fabíola Martins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Município de Osasco, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RO - 1250800-40.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Marília Patu Rebello Pinho - (Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro), Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Embargado(a): Wagner



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira Bassi, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 419-37.2010.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Francinópolis, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Francisca Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Oeiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário para conceder a segurança, determinando a realização da perícia, independentemente do depósito. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RO - 1569-86.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): Rodrigo de Melo Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 2958-63.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Cordeiro Vieira Neto e Outros, Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto, Recorrido(s): Clube do Remo, Decisão: dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir a condenação ao pagamento da multa de 1% e de indenização de 20% sobre o valor da causa, impostas pela decisão recorrida. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RO - 32000-69.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ênio Lucio Pinto de Souza e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinto de Souza, Recorrente(s): Telemar Participações S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso adesivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrente (Telemar Participações S.A.). **Processo: ROMS - 59700-56.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Comissão Provisória do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeirinha, Advogado: Dr. Dorival Sebastião Ipe da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 84000-75.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Roberto Carlos de Souza Amorim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): Município de Coroaci, Advogado: Dr. Allan Dias Toledo Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-ReeNec e RO - 886500-41.2008.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Geraldo Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Mairson Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo. **Processo: RO - 1121100-45.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Recorrido(s): José Elzenyr Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas patrona do Recorrido. **Processo: RO - 1197700-44.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): Mapely Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Recorrido(s): Genival Panta de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 53-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Alves dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Candeias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 436-95.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Fernando Luís de Araújo, Advogado: Dr. Telson Monteiro de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a requerimento do Relator. **Processo: RO - 1001-27.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Belém Ltda., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Recorrido(s): Sidcley de Souza Cabral, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RO - 2347-87.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Neusa Solange Gonçalves, Advogado: Dr. André Givago Schaedler Pacheco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 9000-22.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Food & Mart Comércio Alimentício Ltda., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): Romani e Torres Restaurantes Ltda., Recorrido(s): Edilson Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho do Recife, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 14100-49.2009.5.17.0000 da 17ª. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Karla dos Santos Alvarenga, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Dadalto Administração e Participações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 24200-09.2009.5.19.0000 da 19ª. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Espólio de José Lopes Corado - (Representado por Nadja Maria da Silva Cardoso), Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - Carhp, Advogado: Dr. Rosemary Francino Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a requerimento do Relator. ; **Processo: RO - 29800-80.2007.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro Coopex, Decisão: manter a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira na sessão realizada em 7/6/2011. **Processo: ReeNec e RO - 42300-34.2009.5.11.0000 da 11ª. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): Roselita Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação à espécie do item III da Súmula nº 192, passar, desde logo, ao julgamento do mérito da ação rescisória, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processuais e também com êspeque na jurisprudência desta egrégia Subseção, tendo em vista que a causa versa sobre questão exclusivamente de direito e encontra-se em condições de imediato julgamento, nos termos do que dispõe o artigo 515, § 3º, do CPC; e (III) julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir o

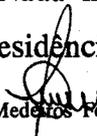


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão proferido pelo TRT nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01741/2007-351-11-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, determinando, ainda, a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. Custas pela ré, no importe de R\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: RXOF e ROAR - 55100-15.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Carla Patrícia Botelho da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento à remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Prejudicada a análise do pedido de suspensão da execução que se processa nos autos originários, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AgR-CauInom - 73561-86.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Francisco Calasans Lacerda, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro de São Paulo e Região, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, em razão do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RO - 89100-18.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Astor Laste e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Recorrido(s): Gilberto Campos da Rosa, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): Monjapi Montagem e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, em juízo rescisório, dar provimento ao agravo de petição dos executados, reconhecendo a impenhorabilidade absoluta do imóvel residencial inscrito no Registro de Imóveis de Canoas sob a matrícula nº 42.011, por se tratar de bem de família. **Processo: RO - 1047900-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Condomínio Edifício Villa América, Advogada: Dra. Luciana Pignatari Nardy, Recorrido(s): Silvio Tadeu Vidal, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Recorrido(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o Relator votar no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. **Processo: A-ROAR - 268600-38.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Eugênio Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Bastos Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após consignado o voto do Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: AR - 26091-59.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Cineide Margarete da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, afastar as preliminares de extinção do feito, sem julgamento de mérito; julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 3.^a Turma (TST-RR-788/2005-003-22-00.6) para, em novo julgamento, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, no particular. Custas pela Ré, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sob o valor dado à causa. **Processo: RO - 4694-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Paulo Roberto Pegado, Advogado: Dr. José Telmo A. Vasconcelos, Recorrido(s): Francisco Norzinho do Nascimento, Recorrido(s): Construtora Somar Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2^a Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por intempestividade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezanove minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar eu,  Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.



João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho